



REGULAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, OBRAS E COMPRAS

Este Regulamento para Contratação de Serviços, Obras e Compras tem por finalidade estabelecer normas e rotinas para compras e contratação de obras e serviços especializados e suas diretrizes devem ser cumpridas por todos os setores deste Instituto.

Capítulo I **INTRODUÇÃO**

Art. 1º O presente regulamento estabelece as normas para a aquisição de bens e para a contratação de obras, serviços e compras, visando a execução das obrigações assumidas por força dos instrumentos jurídicos firmados pela Organização Social **DESENVOLVIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÚLTIPLA – DESAM, doravante denominado, simplesmente, “DESAM”, inscrita no CNPJ sob o nº 02.711.774/0001-56**, bem como no desenvolvimento das suas atividades institucionais.

§1º As compras e contratações de serviços do DESAM serão regidas pelo núcleo de princípios básicos previstos no Art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como no Art. 5º da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

§2º O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para o DESAM, mediante julgamento objetivo.

§3º Fica estabelecido, ainda, que, caso a proposta escolhida não seja efetivamente a mais econômica a curto prazo, mas demonstre ser a melhor opção, levando-se em conta a sua qualidade e durabilidade (melhor custo/benefício a longo prazo), estará o DESAM respeitando o princípio da economicidade e, sobretudo, o princípio da eficiência.

Capítulo II **DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para fins do presente regulamento, considera-se:

- I- solicitação de compra ou serviço: ato pelo qual o coordenador ou gerente solicita a aquisição de bem ou contratação do serviço;
- II- contrato: instrumento jurídico formal e escrito, que cria direitos e obrigações entre o DESAM e o fornecedor, no qual será detalhado o objeto do contrato, sua forma de execução, tempo de duração e demais direitos e obrigações que as partes entenderem necessárias para o cumprimento do contratado entre elas;
- III- edital: ato escrito de aviso da compra ou contratação de serviços pelo DESAM, contendo as especificações técnicas previamente estabelecidas, condições de atendimento técnico e data da apresentação da proposta, dada ampla divulgação através de meio eletrônico, para conhecimento geral;
- IV- Termo de Referência: documento onde são descritas as informações detalhadas relativas aos produtos, serviços de qualquer natureza ou obras, incluindo padrões de qualidade, durabilidade e desempenho – quando cabível - bem como poderá indicar marcas e/ou modelos de referência, quando houver padronização.
- V- fornecedor: parte contratada pelo DESAM para a entrega de produtos, prestação de

Matriz: Praça Provedor Félix Machado nº 110 - Madrugá - Vassouras/RJ. CEP: 27.700-000
e-mail: adm@desam.com.br



serviços, realização de obras, escolhido através de uma das modalidades de compras e contratações;

VI- valor global: corresponde ao valor total dos serviços ou bem adquirido. Em se tratando de serviços continuados, o valor global corresponderá a soma de todos os meses previstos em contrato e, na hipótese de compra, corresponderá ao valor total do bem, ainda que pago em parcelas;

VII- compra: aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente, considerada imediata aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem do fornecimento;

VIII- serviço: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse do DESAM, inclusive realização de obras.

Parágrafo único – Aplicam-se, subsidiariamente, as definições estabelecidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como os demais dispositivos do diploma legal.

Capítulo III DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES, MODALIDADES DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS

Art. 3º A seleção dos fornecedores será efetuada através de:

- I- dispensa
- II- dispensa emergencial
- III- cotação
- IV- coleta de preços
- V- registro de preço
- VI- inexigibilidade

Art. 4ª A dispensa será utilizada para a aquisição de bens ou serviços que representem valor global de até R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais). A dispensa prescinde a realização de procedimento formal para a contratação e/ou aquisição, podendo ser realizada diretamente, bastando a demonstração de compatibilidade do valor da compra ou da contratação com os valores de mercado, por qualquer meio idôneo, além da justificativa da escolha do fornecedor.

Parágrafo único: A dispensa do processo de seleção de fornecedores poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I- operação envolvendo concessionária de serviços públicos e o objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- II- contratação remanescente de obra, serviços ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- III- aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessárias à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.
- IV- padronização feita pelo DESAM por meio de Resolução do Diretor Geral.



Art. 5º A dispensa emergencial será utilizada, independentemente do valor a ser contratado, nas hipóteses emergenciais em que não haja tempo hábil para a realização de procedimento regular de contratação, sem prejuízo dos serviços a serem prestados, bem como nas outras hipóteses previstas no art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º As contratações realizadas por dispensa emergencial não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano.

§ 2º A contratação por dispensa emergencial deverá ser devidamente fundamentada e autorizada pelo Diretor Geral.

§ 3º Como forma de viabilizar a implantação e evitar solução de continuidade dos serviços, poderá ser aplicada a contratação por dispensa emergencial, em qualquer caso, na implementação de qualquer novo projeto, pelo período necessário à realização de processo de seleção de fornecedores.

§ 4º A contratação por dispensa emergencial deverá ser fundamentada com parâmetros de valores, que poderão ser obtidos por qualquer meio legítimo, inclusive contratações anteriores pelo DESAM, portais eletrônicos de compras, internet, dentre outros, assim como justificativa da escolha do fornecedor.

Art.6º A Cotação é a modalidade utilizada para compras, contratações de serviços, obras ou bens que não ultrapassem o valor global de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), devendo ser realizada consulta de preço, através de meios físicos, ou eletrônicos, com pelo menos 3 (três) fornecedores. A consulta poderá ser efetuada através de sítios corporativos de compras, como portal de compras ou similar, pesquisas de preço em sítios da *internet*, *e-mail*, proposta impressa, ou qualquer outro meio idôneo, devendo estar devidamente documentada, sendo dispensada a publicação do Edital.

Parágrafo único: O portal de compras do Governo Federal será utilizado como parâmetro.

Art. 7º A Coleta de Preços é a modalidade utilizada para compras e contratações com valor global a partir de R\$ 1.300.000,01 (um milhão e trezentos mil reais e um centavo), sem valor máximo pré-estabelecido. Para estas contratações o DESAM, deverá obrigatoriamente, publicar Edital em seu sítio e poderá, caso entenda necessário, encaminhar convites por *e-mail*, para fornecedores do ramo, objetivando atrair o maior número de concorrentes.

§ 1º O edital trará, em anexo, o Termo de Referência, além de fixar o prazo limite para a apresentação das propostas, sendo estabelecido o prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre a sua publicação e a entrega das propostas.

§ 2º A decisão de escolha do fornecedor deverá respeitar os critérios estabelecidos neste Regulamento, no Edital e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 3º Caso não seja apresentada pelo menos 1 (uma) proposta apta para a realização da compra ou contratação dos serviços, o procedimento deverá ser repetido por mais uma vez. Persistindo a ausência de propostas, o DESAM poderá adquirir e / ou contratar diretamente.

Art. 8º O Registro de Preços é a modalidade de compras e contratações, independentemente do valor, que poderá ser utilizada pelo DESAM para registrar o preço de fornecedores para compras e contratações imediatas e futuras. Para estas contratações, o DESAM deverá, obrigatoriamente, publicar edital em seu sítio com o prazo mínimo de



5 (cinco) dias. Apresentadas as propostas, o DESAM publicará documento contendo as condições a serem contratadas, com validade máxima de 24 (vinte e quatro) meses, que poderá ser utilizada para todas as compras e contratações da Instituição.

Parágrafo único – Após o Registro de Preço, o DESAM poderá aderir ao mesmo em qualquer dos seus projetos já vigentes ou que venham a ser celebrados após o respectivo registro.

Art. 9º O DESAM poderá solicitar esclarecimentos aos proponentes acerca de suas propostas, descontos e flexibilidade na forma de pagamento.

Art. 10. É inexigível certame quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II- para contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, tais como:

a) estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras, jurídicas ou tributárias;

d) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

e) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

f) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

IV- para a obtenção de licenciamento de uso de *software* com o detentor de sua titularidade autoral, sem distribuidores, representantes comerciais, ou com um destes na hipótese de exclusividade, comprovada por documento hábil;

V- para a formação de parcerias, convênios, consórcios e outras formas associativas, objetivando o melhor desempenho de atividades da Organização Social;

VI- aquisição ou locação de imóveis, cujas características de instalação tornem necessária sua escolha, podendo, para tanto, fazer-se de caução, seguro fiança ou título de capitalização.

Art. 11 A realização de qualquer dos tipos de processo de seleção de fornecedor não obriga o DESAM a formalizar contrato de compra ou de contratação de serviços, podendo o procedimento de seleção ser revogado ou cancelado, a critério da direção do DESAM, não cabendo indenização de qualquer natureza, em especial perdas e danos, aos participantes.

Parágrafo único – A revogação ou cancelamento poderá ocorrer a qualquer momento.

Art. 12. Antes da publicação do Edital, o DESAM deverá possuir uma estimativa prévia do custo.

Art. 13. Os valores descritos nos artigos 4º, 6º e 7º serão revistos no dia 1º de janeiro de cada ano, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E), e serão divulgados no sítio do DESAM.



Parágrafo único – Os valores descritos nos artigos 4º, 6º e 7º poderão ser revistos, ainda, sempre que se entender necessário, mediante aprovação do Conselho de Administração da entidade.

Art. 14. Não há intervalo mínimo para que sejam efetuadas compras, qualquer tipo de contrato, desde que suas respectivas solicitações tenham sido devidamente aprovadas por pessoa competente para tanto, bem como não configurem forma de burlar as modalidades descritas nos artigos supra.

Art. 15. As compras de medicamentos e material médico hospitalar poderão ser realizadas por plataforma de cotação do Governo Federal e plataformas *on-line*, independentemente do valor, a cada mês, objetivando melhores cotações de preços, publicidade, impessoalidade e eficiência.

Art. 16. Os contratos só poderão ser firmados com empresas que exerçam atividades especificadas em seu contrato social que guardem relação com o objeto a ser executado.

Art. 17. O DESAM poderá criar um registro de fornecedores a fim de viabilizar a localização de empresas interessadas e fornecer produtos e serviços para a Instituição.

§ 1º Os fornecedores interessados deverão se cadastrar junto ao sítio do DESAM, indicando a sua área de atuação, a fim de receber o convite em cada caso de realização de procedimento de contratação.

§ 2º O DESAM poderá cadastrar automaticamente os fornecedores contratados que prestam serviço ou forneçam bens à Instituição a fim de firmar futuros novos contratos.

§ 3º Havendo fornecedores registrados, o DESAM poderá contratar diretamente com aquele que apresente as melhores condições, caso o valor se adeque a modalidade “cotação”.

Capítulo IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 18. O procedimento de compras e contratação compreende o cumprimento de etapas a seguir especificadas:

I – solicitação, pelo Gerente do Contrato, Coordenador do serviço ou Gerente de Logística e Suprimentos, indicando o motivo da solicitação, a necessidade e aplicabilidade, descrição do serviço, material ou bem a ser adquirido, especificações técnicas, quantidade a ser adquirida e prazo máximo de entrega – quando tratar-se de compras;

II - encaminhamento da solicitação ao Diretor Geral para autorização;

III - a Gerência de Licitação e Contratos dará início ao procedimento, de acordo com a modalidade, com as realizações de pesquisas, elaboração e publicação de Edital, Termo de Referência, encaminhamento de convites, conforme o caso;

IV – tais documentos serão encaminhados para a Assessoria Jurídica para apreciação e emissão de parecer;

V – após a apreciação da Assessoria Jurídica, prosseguir-se-á com o procedimento, respeitando, conforme o caso, o rito a ser aplicado;

VI - com a definição da melhor proposta, a Gerência de Licitações e Contratos encaminhará o procedimento para a Assessoria Jurídica, com a minuta do contrato, para análise acerca da legalidade do procedimento;

Handwritten signature and initials



VII – devolvidos os autos, será procedida à assinatura do contrato e publicação no sítio do DESAM do resultado da seleção do “Fornecedor”.

Parágrafo único – Para despesas não superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ficará desobrigada a realização de Termo de Referência e processo de contratação de que tratam este Capítulo, ressalvada a prévia pesquisa de preço.

Art.19. O documento, previsto no art. 18, I, deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- I- motivo da solicitação e a necessidade e aplicabilidade;
- II- descrição do serviço, material ou bem a ser adquirido;
- III- especificações técnicas;
- IV- quantidade a ser adquirida;
- V- prazo de entrega e execução.

Parágrafo único. O referido documento será encaminhado ao setor da Assessoria Jurídica em forma de Termo de Referência, para análise, conforme rito do art. 18.

Art. 20. A Gerência de Licitações e Contratos deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão das modalidades de compras, considerando sua idoneidade, a qualidade do produto e menor custo total a longo prazo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se menor custo total a longo prazo, aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, deverá observar, entre tantos outros possíveis, exemplificativamente, os seguintes aspectos:

- I- custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II- forma de pagamento;
- III- prazo de entrega;
- IV- custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V- durabilidade do produto;
- VI- credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII- disponibilidade dos serviços;
- VIII- eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- IX- qualidade do produto;
- X- assistência técnica;
- XI- garantia dos produtos;
- XII- diferenciais de nível de serviço.

Art. 21. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, ao menos:

- I- qualificação das partes;
- II- o seu objeto;
- III- o valor;
- IV- as condições para a sua execução;
- V- as obrigações e responsabilidade das partes, e;
- VI- prazo de vigência, que não poderá ser superior ao do Contrato ou Termo a que



esteja vinculado.

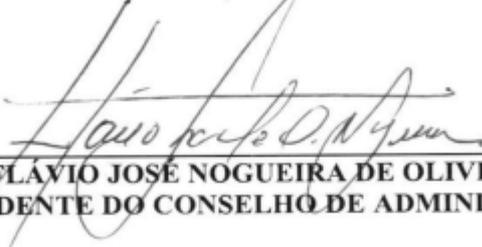
**Capítulo VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 22. Os casos omissos ou obscuros na interpretação do presente Regulamento serão solucionados com base nos princípios gerais do direito, através de parecer da Assessoria Jurídica e na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 23. Os procedimentos de contratação são internos sendo vedada a entrega de cópias e a eventuais empresas participantes, devendo, caso a caso, ser analisado, caso haja requerimento.

Art. 24. O presente Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2025.


FLÁVIO JOSÉ NOGUEIRA DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO


DANIELE CASTRO DE OLIVEIRA RIBEIRO
SECRETÁRIO DA REUNIÃO